

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS FORMANDOS

CENTRO DE FORMAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO DE INFÂNCIA- APEI

Critérios de Avaliação dos Formandos

Aplicação das alterações ao Regime Jurídico da Formação Contínua determinadas pelo art.º 4º do Decreto Lei n.º 15/07 de 19 de Janeiro conjugadas com as orientações emanadas através das Cartas Circulares 1/2007 e 1/2008 do Conselho Científico Pedagógico da Formação Contínua à formação a realizar no Centro de Formação da APEI.

1. Regime de assiduidade

De acordo com o número 2 do art.º 13º do RJFC, “não podem ser objecto de certificação as acções das quais a participação do formando não tenha correspondido ao número de horas mínimo definido no respectivo regulamento”. Apesar de subsistirem dúvidas relativas à entidade competente para definir este regulamento e a sua natureza e abrangência, mas tendo em consideração as competências reguladoras do CCPFC nestas matérias, mantém-se o critério anteriormente prescrito de considerar obrigatória a presença em 2 terços do número de horas de duração da acção.

2. A escala a utilizar na avaliação/classificação quantitativa

Na avaliação quantitativa do pessoal docente, deve ser utilizada a escala de 1 a 10. Considera-se classificação positiva da escala a partir de 5, inclusive.

3. Avaliação

Na avaliação qualitativa do pessoal docente, deve ser utilizada, a partir de 1 de Outubro de 2007, a classificação de acordo com o “referencial previsto no nº 2 do artigo 46ª do estatuto da Carreira Docente, aprovado pelo Dec -Lei nº 15/2007 de 19 de Janeiro”:

Excelente	de 9 a 10 valores;
Muito Bom	de 8 a 8,9 valores;
Bom	de 6,5 a 7,9 valores;
Regular	de 5 a 6,4 valores;
Insuficiente	de 1 a 4,9 valores.

4. Critérios e indicadores e respectiva ponderação nas diversas modalidades na avaliação quantitativa de pessoal docente (ver quadro a seguir) Critérios de Avaliação dos Formandos - Centro de Formação da Associação de Profissionais de Educação de Infância – APEI